



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 03 de Junho de 2016
As 16:35 hs sob N° 101

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 064/2016

DATA: 03/06/2016

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Proíbe o vendedor ambulante não residente em Icaraima de vender qualquer tipo de mercadoria em local público sem prévia licença que especificará o local, horário e os produtos a serem comercializados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração do comércio ambulante para pessoas não residentes no Município de Icaraima obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

§1º. Considera-se comércio ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, exercida de maneira itinerante, nas vias, logradouros ou quaisquer dependências públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá designar Fiscais para aplicar e verificar a obediência e a observância desta Lei e de outras sobre o tema, principalmente nas vias, logradouros ou quaisquer dependências públicas.

Art. 3º - Fica proibido ao vendedor ambulante, não residente no Município de Icaraima, vender qualquer tipo de mercadoria sem prévia autorização da Prefeitura Municipal e em local especificado, através de Licença.

Parágrafo único: O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de seu cadastro e prévio licenciamento municipal, sujeitando-se tanto o vendedor ambulante quanto os seus auxiliares de vendas ao pagamento do tributo correspondente, estabelecido na legislação tributária do Município.

Art. 4º - Será permitida ao vendedor ambulante que não reside no Município de Icaraima, apenas a venda de produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença prévia concedida pela Prefeitura Municipal.

§1º A licença, concedida a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerida ao Chefe do Poder Executivo, em formulário próprio, servindo exclusivamente para os fins, períodos e locais declarados.

§2º Para concessão da licença prévia, o vendedor interessado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Icaraima, de segunda à sexta-feira, no horário de atendimento ao público, se cadastrar e submeter toda a mercadoria a ser comercializada à prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

fiscalização, apresentando inclusive as respectivas notas fiscais, comprovação de origem e, se for o caso, suas devidas licenças estaduais ou federais da mercadoria a ser comercializada.

§3º A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao vendedor ambulante que comprove residência fixa em Icaraíma.

Art. 5º - O vendedor ambulante e seus auxiliares de venda, não residentes no Município de Icaraíma, terão direito de comercializar seus produtos somente após receber licença prévia da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

§1º A licença será cobrada e emitida individualmente para cada vendedor ambulante ou auxiliar de vendas.

§2º A licença para comércio ambulante tem validade apenas para a comercialização dos produtos nela designados, sempre com observância dos produtos, locais e horários permitidos na licença.

Art. 6º - São obrigações do vendedor ambulante e seus auxiliares:

I – Comercializar somente mercadorias especificadas na Licença, exercer as atividades nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

II – Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, e de forma a não perturbar a tranquilidade pública;

III – A licença de funcionamento deverá ficar exposta junto ao local de trabalho ou em local de fácil visualização;

IV – Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e/ou consumo, atendendo, quanto aos produtos alimentícios ou qualquer outro interesse de saúde pública, o disposto na Legislação Sanitária Federal, bem como do Município de Icaraíma e do Estado do Paraná;

V – Os veículos deverão atender os critérios de circulação determinados no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: Para cumprimento das disposições contidas nessa Lei, os fiscais designados pelo Poder Executivo ficam autorizados a requisitar força policial, quando se fizer necessário.

Art. 7º - Fica permitida a venda ambulante de mudas e sementes para arborização ou frutíferas, desde que a pessoa física ou jurídica comprove seu registro no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 8º - Fica proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros Estados.

Art. 9º - O vendedor ambulante, não residente em Icaraima, encontrado sem licença prévia, renovação da licença ou com produtos sem comprovação de origem sofrerá a sanção de apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, até a regularização da situação, sem prejuízo do pagamento da multa imposta, de acordo com a legislação municipal.

§1º Em caso de apreensão, será lavrado termo em formulário próprio, expedido em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias apreendidas, fornecendo-se cópia ao infrator.

§2º As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada.

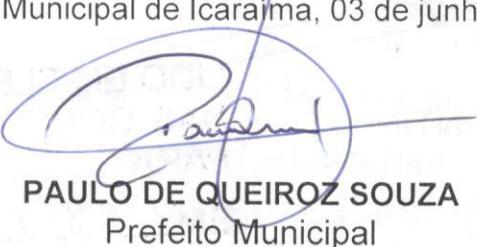
§3º No caso de mercadorias não perecíveis, decorridos 60 (sessenta) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, a coisa apreendida será vendida em leilão e o valor arrecadado será recolhido aos cofres do Município de Icaraima, que será destinado a estabelecimentos de assistência social.

§4º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 10 – Fica o comércio ambulante sujeito à legislação fiscal e tributária do Município de Icaraima, à legislação sanitária estadual e municipal, de meio ambiente, do Corpo de Bombeiros e ainda do Detran e do Ministério da Saúde, no que se aplicar.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 03 de junho de 2016.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.aov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

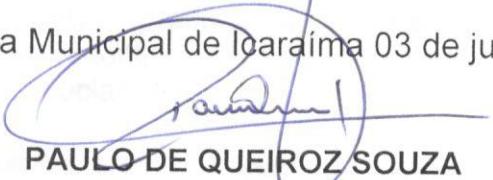
Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo regulamentar, em âmbito municipal, o comércio ambulante, restringindo a concorrência desleal e predatória no comércio deste Município, bem como, combater o contrabando de mercadorias.

Ressalta-se que o comércio local está sofrendo bastante com a concorrência de vendedores ambulantes de outros locais que se aventuram pelo Município de Icaraíma com mercadorias ilegais, sem qualidade e comprovação de origem, o que possibilita a prática de preços extremamente baixos e nocivos aos comerciantes locais que honram com todos seus compromissos fiscais e legais.

Esse comércio ambulante não promove o crescimento do Município de Icaraíma, não gera empregos e o dinheiro por ele arrecadado é direcionado à sua cidade de origem.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam disciplinar o exercício do comércio ambulante em nossa cidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraíma 03 de junho de 2016.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal